

Universidade Federal de São Carlos Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB Programa de Pós-Graduação em Educação



Campus de Sorocaba

Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br

NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 4: CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO MESTRADO E NO DOUTORADO



Universidade Federal de São Carlos Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB Programa de Pós-Graduação em Educação



Campus de Sorocaba Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil

E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br

NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 4: CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO MESTRADO E NO DOUTORADO

Estabelece os procedimentos e critérios necessários ao processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação stricto sensu — Mestrado e Doutorado em Educação — PPGEd-So do Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB) / UFSCar Campus Sorocaba.

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- **Art. 1º** O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEd-So seguirá os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Norma Complementar.
- **Art. 2º** O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes no PPGEd-So deverá ser homologado pela CPG (Comissão de Pós-Graduação) do PPGEd-So e pelo CoPG (Conselho de Pós-Graduação) da UFSCar.
- **Art. 3º** Os docentes que solicitarem credenciamento no PPGEd-So na qualidade de visitante serão submetidos aos mesmos procedimentos e critérios estabelecidos aos docentes permanentes, nos termos dos Arts. 5º, 6º e 7º desta Norma Complementar.
- **Art. 4º** O PPGEd-So não abre processo de credenciamento para docentes colaboradores, apenas para permanentes e visitantes, uma vez que se entende por colaborador aquele ou aquela que enfrenta uma situação momentânea de ter sido um docente permanente que no quadriênio não conseguiu atingir a produção mínima exigida pela área da Educação.
- **Art. 5º** A solicitação de credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes no PPGEd-So poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que o processo esteja aberto, segundo a deliberação da CPG, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - I solicitação de credenciamento ou recredenciamento a ser encaminhada à Coordenadoria do PPGEd-So;
 - II cópia do Currículo na Plataforma "Lattes" atualizado;
 - **III** proposta de plano de curso de uma das disciplinas da matriz curricular do PPGEd-So.
 - **§ único** Todo credenciamento aprovado será reavaliado na data coincidente com o final do quadriênio estabelecido pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) por uma Comissão de Avaliação da Produção Quadrienal Docente, nomeada pela CPG.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO NO PPGED-SO (MESTRADO E DOUTORADO)



Universidade Federal de São Carlos Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB Programa de Pós-Graduação em Educação Campus de Sorocaba



Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br

- **Art.** 6º Nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEd-So, poderão ser credenciados ou recredenciados como docentes permanentes os(as) pesquisadores(as) que apresentarem:
 - I nos últimos quatro anos, pelo menos 04 (quatro) publicações (livros, capítulos de livros e artigos) qualificadas pelo QUALIS CAPES (conjunto de procedimentos utilizados pela CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para a estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de Pós-Graduação) da área da Educação;
 - II entre todas as publicações do quadriênio, as 4 (quatro) melhor qualificadas no QUALIS CAPES da área da Educação deverão totalizar, no mínimo, 280 pontos;
 - III demonstrar capacidade de orientação, tendo anteriormente concluído a orientação de pelo menos 1 (um) trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de Graduação ou de Pós-Graduação *lato sensu* na área da Educação;
 - IV apresentar experiência acadêmico-científica afinada com uma das linhas de pesquisa do PPGEd-So;
 - V apresentar projeto de pesquisa compatível com a Linha de Pesquisa escolhida;
 - VI ter concluído o doutorado há dois anos, no mínimo;
 - **VII** participar de, no máximo, 3 (três) grupos de pesquisa da área da Educação cadastrados no Diretório do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), no limite, sendo líder de 2 (dois) deles.
 - **VIII** estar inserido em até 3 (três) projetos de pesquisa, sendo responsável por no máximo 2 (dois).

TÍTULO III

DO RECREDENCIAMENTO

- Art. 7° A solicitação de recredenciamento no PPGEd-So poderá ser solicitada a partir do início do quadriênio subsequente àquele em que o docente foi descredenciado.
- Art. 8º Para o recredenciamento de docentes nos cursos de Mestrado e Doutorado, serão consideradas as mesmas exigências expressas nos Art. 5º e 6º desta Norma.

TÍTULO IV

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9° - A avaliação individual dos docentes, para averiguar a continuidade do credenciamento ou descredenciamento, no Mestrado e no Doutorado, será feita na metade e no final do quadriênio estabelecido pela CAPES, por uma Comissão de Avaliação da Produção Docente, especialmente nomeada para tanto pela CPG do PPGEd-So, que emitirá parecer circunstanciado a cada um(a) dos(as) docentes.



Universidade Federal de São Carlos Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB Programa de Pós-Graduação em Educação



Campus de Sorocaba

Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br

- § único A nomeação da Comissão de Avaliação da Produção Quadrienal Docente pela CPG deverá levar em consideração que pelo menos 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa do Mestrado e do Doutorado deverá ter assento nela.
- Art. 10 Os critérios a serem considerados pela Comissão referida no Art. anterior serão os descritos no Art. 6º desta Norma e ainda:
 - I oferecimento no PPGEd-So de, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas no quadriênio;
 - II orientação de, pelo menos, 2 (dois) discentes no quadriênio;
 - III participação em, pelo menos, 2 (dois) projetos de pesquisa na área da Educação no quadriênio;
 - IV participação em, pelo menos, 1 (um) grupo de pesquisa na área da Educação no quadriênio.
- Art. 11 O(A) docente descredenciado(a) do PPGEd-So não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá, contudo, concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento quando alcançar as condições para tanto, que estão estabelecidas nesta Norma Complementar.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 12 Até 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes do PPGEd-So poderão atuar também como permanentes em até 2 (dois) outros programas de pós-graduação stricto sensu, além do PPGEd-So.
- Art. 13 Casos omissos nesta Norma relativos ao processo de credenciamento e descredenciamento de docentes serão resolvidos pela CPG do Programa.
- Art. 14 Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.